

Ex-42

Ordem dos Aduogados do Brasil

Pro. 3/53  
apenas para este.



Secção de Pernambuco

Séde: Palacio da Justiça - 1º andar

Processo N.º 4/55

A S S U N T O

Autuações

D E S T I N O

Aos vinte e um dias de mês  
de outubro de mil e novecentos e  
cinqüenta e cinco, autuei uma  
a presente representante con-  
tra o bacharel Yosi' Silveira -

José Costa, de que para eus  
foi labrai este tópico, o qual  
subscrevi e assinei

Recife 21 de outubro de 1955  
duarte edmundo dos milhos e almeida

J. L. mo Sr. Presidente da Ordem dos Advogados  
do Brasil, seção de Pernambuco.

Porto Alegre, vai à Comissão  
de Disciplina.

R. 20/10/55

<sup>Presidente</sup>  
Eu, Augusto Neves de Araújo, que  
esta subscrevo, para fins de direito, venho solicitar de  
V. S. as providências que estão a exigir os fatos que pas-  
so a relatar.

Ibos 22 dias do mês de Julho do corrente ano, fui o  
meu irmão Belis Fernando Neves, convidado a com-  
parcer à Delegacia de Investigações e Capturas, afim  
de prestar depoimentos por haver sido acusado de apre-  
iação indebita na firma onde trabalhava "Elevador  
Itália 8/A", ocasião em que, fui o meu irmão detido  
naquela Delegacia, motivo porque, solicitei de um  
amigo que lhe mandasse um advogado, o qual lhe  
enviou o Dr. José Lopes da Costa, que ciente dos  
ocorridos prontificou-se a impetrar um habeas corpus.  
Assistido pelo advogado acima, o meu irmão prestou  
seu depoimento, no ato da assinatura entretanto  
notou o meu irmão estar todo diferente, assinan-  
do com a seguinte observação: (com restrições) não  
sou eu por isso aceito falar Delegado que dei instru-  
ções ao escrivão de como devia fazer. Não houve  
protesto do advogado constituído por ele, pelo contrário  
depois de ter lido o depoimento que foi prestado,  
não por mim mesmo, mas pelo Delegado, o Dr. Lopes  
lhe mandou assinar, retirando-se em seguida,  
enquanto era o meu irmão recolhido ao quadro.

Decorreu todo o resto do dia 22, e somente no dia 23 às 15 horas fui o meu irmão posto em liberdade, razão unica que o Dr. Silvestre levou-o para sua residência, dele Dr. Silvestre, a fim de assinar meu contrato de cr. \$ 10.000,00 (Dez mil cruzados) depois do que disse-lhe ser necessário na São Caetano a fim de o senhor juiz assinar a petição para o habeas corpus. Note-se que a essa altura o meu irmão já havia sido posto em liberdade, tornando-se absolutamente desnecessários o alvará de soltura, porém o Dr. Silvestre alegou que sua liberdade fora condicionada pelo senhor Delegado à impetracção do habeas corpus, portanto se no dia 25 pela manhã não chegasse à Delegacia o alvará, seria o meu irmão novamente preso. Foi feita então a viagem no dia 23 a noite, e no dia 25 o Dr. Silvestre apresentou ao meu irmão as despesas inclusive o contrato, que oscaram em cr. \$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzados) sendo, que o aluguel do automóvel para São Caetano deveria ser paga por fora o que fiz (em Americana) imediatamente.

Tendo eu, vista o acima exposto, e como o meu irmão não dispunha de dinheiro, assinei uma nota promissória a favor do referido advogado, avalizada por mim, que apesar de não dispor também da referida soma, me prontifiquei a vender my casa de minha propriedade, que nessa ocasião se encontrava numa oficina para concerto, motivo que pedi um prazo para resgate do mesmo título, no que foi atendida, mas nas seguintes condições: entregar a bens seu data de vencimento, defendendo o resgate da mesma de tempo em que conseguisse vender o carro.

Até então nada desconfiei, entre tanto o Dr. Silvestre além de nada fazer em defesa do meu irmão, con-

forne descreverei adiante) negociei a letra com seu avô para 16 de Agosto, ou seja, com vinte dias de prazo uma vez que a mesma foi aceita no dia 27 de julho, o que somente vim a saber no dia 22 de Agosto, por um cobrador da "Coop. Faz. Populor do Recife Ltda." e fui com ameaça de protesto. Mas voltamos ao dia 25 de julho data em que estive em minha casa o Dr. Lihestre afim de nos dizer, (a mim e ao meu irmão) que haviam detetado a prisão preventiva do mesmo e que por ele precisava ser escondido. Foi então que passamos os piores momentos, pois o Dr. Lihestre nos amedrontava de maneira absurda, como se fosse para chegar até a minha casa fosse preciso tomar 3 taxíos diferentes, pois a polícia o estava seguindo e que aquela altura não podíamos sair da cidade, uma vez que no Posto Fiscal de Paulista fizeram seu seu amigo ceder a luz do salão do carro, afim de identificar os passageiros, outras tantas coisas absurdas. Ficou então o meu irmão fragido desde o dia 25 de julho até o dia 12 de outubro, ou seja 80 dias, sem que o Dr. Lihestre, desse um passo no sentido de liquidar essa situação, fez contrário, passou a nos apavorir por dinheiro, a mim e a toda a família, proclamando até amigos do meu irmão, tendo com isso conseguido de mim ainda c.r\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados) c.r\$ 1.000,00 (Um mil cruzados) de um amigo nosso, sem contar com c.r\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados) que lhe foram entregues na noite de dia 23 de julho, por ocasião da viagem a São Caetano perseguidos um total de c.r\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados) ou seja 50% do contrato assinado entre o advogado e o meu irmão. Outro fato que me alarmava, era a hora escolhida pelo Dr. Lihestre para nos procurar, pois era sempre altas horas da noite, e as

vezes até pela madrugada, alegando que se assinasse o laudo para despistar a polícia que o via seguindo afim de descobrir o esconderijo do meu irmão. Enquanto isso, nos evitava de todas as formas, e se pedíamos uma explicação para a demora do caso, ele nos dizer que nada podia fazer, enquanto não fosse feita a perícia na escrita da firma, o que já estava sendo feita pela polícia, perícia essa que até agora não foi feita. Assim sendo o Dr. Silvestre conseguiu levar vantagem até o dia 22 de Setembro pp., data em que o meu irmão se arriscando a ser preso, resolveu procura-lo afim de saber o andamento do caso. E qual não foi a sua surpresa quando o Dr. Silvestre lhe disse que somente prosseguiria com a questão se lhe dessemos mais or. \$ 20.000,00 (Vinte mil em reais) dizendo ainda que se a promissória de or. \$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil em reais) não fosse resgatada no dia seguinte, seria levada a protesto.

Ora, em vista disso resolvi procurar outro advogado e entregar o caso. For indicado de um amigo procurar o Dr. Fernando Tarr de Sanza que dentro de 12 dias afinal resolveu a situação, conseguindo até a revogação da prisão preventiva, estando o meu irmão em liberdade desde o dia 12 de outubro.

Assim sendo, solicito de V.S. as providências afim de me sensalar desse prejuízo, pois está visto que o Dr. Silvestre nada fez para merecer que lhe pague qualquer importância, entretanto de posse daquela promissória que já foi negociada com o Banco conforme foi dito, já foi negociada também com mais duas outras pessoas, estando agora em poder do Dr. Wandersonkla Wanderley afim de ser protestada caso não seja liquidada.

benta das atenções de V. S., para o assunto,  
firmo-me,

Atenciosamente:

Recife,  
Sábio



Outubro de 1955  
nreis de Araujo

Residência: Rua Teotônio Freire nº 515 - Bordin



RECONHECO A FIRMA <sup>sumado</sup>  
Domingo) haver de Sua  
RECIFE, 21 DE <sup>outubro</sup> DE 1955  
M. TEST. DE VERDADE  
7.º TAB. PCO. DE NOTAS

VISTA

Faço este protocolo com vis-  
ta ao Presidente da Cm de Lis d

Re: 20-11-1955

Alvaro

Deixou vel altro o Cons.  
João Pinheiro Luis

Re: 20-6-1956

Presidente  
reverso:

esta data, fay reunião deste  
moro no Cons. João Pinheiro Luis.

Re: 3/9/56

Concluiu-se

à Secretaria para  
apresentação do odos fad  
pe' filastre Costa, que  
apresentará, se quiser, os  
seus razões no prazo de  
dez dias —

Lisboa, 4/9/56.

Finalizado

Informação

Informo que nesta data fui  
enviado o ofício n.º 130/60 ao Dr. José  
Silvestre Lopes, sec  
acordos com o despatcho supra.

Re: 6-10-60

Milanesio José

V I S T A

Faço este processo com vista ao Presidente da Com.  
de Sindicância.

Recife, 20 - 11 - 1955

---

Anauro D. Câmara

Designo relator o Cons. João Pinheiro Lins.

Recife, 20 - 6 - 1956.

---

Presidente

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa deste processo ao Cons. João  
Pinheiro Lins.

Recife, 3/9/56.

Carlos Cassiano Dias

Carlos Cassiano Dias p/ Dir. da Sec.

À Secretaria para notificação do advogado José Silvestre Costa, que apresentará, si quiser, as suas razões no prazo de dez dias.

Recife, 4-9-56.

João Pinheiro Lins

João Pinheiro Lins.

Ao Colega Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de Pernambuco.

O Bel. José Silvestre Costa, brasileiro, casado, advogado, inscrito nesta Secção sob Nº 1563, vem expôr e requerer XXXX ao colega Presidente:

Em outubro de 1955, uma irmã de um constituinte que não deseja pagar o restante de honorários contratados, por escrito, puerilmente, presumindo que o petionário havia perdido a 2a. via do contrato, fez uma representação à esta presidência.

Citado para defender-se em 4 de setembro de 1956 o fez, juntando varios documentos, notadamente, o contrato de honorário referido, havendo a Ordem, salvo engano em 1957 ou 1958, julgado improcedente a representação, que, aliás, juntamente com outros julgamentos, suciitamente, fez teve publicação, no Jornal do Comercio, desta capital.

Diga-se de passagem que, antes mesmo do julgamento pela Ordem, resolveu o constituinte, Sr. Belino Fernandes Neves, aparentemente contra a vontade de sua irmã, efetuado o devido pagamento.

Assim, fazendo o contrato parte do arquivo do petionário, vem requerer o seu desentranhamento do processado em causa e entregue ao requerente, contra recibo.

Térmos em que

P.E. deferimento

Recife, em 13 de outubro de 1960

